



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

“DECRETO Nº. 5.859”

DATA: 26 de janeiro de 2023.

SÚMULA: Aprova loteamento denominado "Jardim Cavalhada" e dá outras providências.

CONSIDERANDO o que foi requerido através do Protocolo nº 3084, de 07 de dezembro de 2022 pela empresa Administradora de bens Rancho Cavalhada - EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.850.498/0001-42, anexo ao Memorando 251/2023;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.762 de 23 de abril de 2008 e ainda no art. 104, da Lei Complementar Municipal nº 2.735, de 13 de julho de 2020;

O SR. MOACIR OLIVATTI, Prefeito Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e XXII do art. 53 c/c o art. 75, I, “h” e “i” da Lei Orgânica do Município (LOM);

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento denominado "Jardim Cavalhada", situado no lote de terras sob o nº 169/170/171/172/173-CC, com a área de 4,9736 alqueires paulistas, ou sejam, 12,0362 hectares, ou ainda, 120.362,00 metros quadrados da Gleba Patrimônio Capelinha, situado no distrito da sede deste Município e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, objeto da matrícula 11.079 do Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único. O loteamento se constitui de 17 (dezesete) quadras e 02 (duas) áreas institucionais, conforme Alvará de Licença nº 01/2022 concedido pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º. O loteador deverá executar, em estrita conformidade com o projeto aprovado, sem qualquer ônus para o Município, todas as obras e serviços estabelecidos pela legislação municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do cronograma de execução apresentado pela empresa e aprovado pelo Município.

Parágrafo único. Em caso de execução incompleta do parcelamento, o Município poderá executar as obras restantes, cobrando do interessado por meios administrativos ou judiciários os custos das obras acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de administração.

Art. 3º. Como garantia ao cumprimento da execução das obras e serviços previstos na legislação municipal, ficam caucionadas as Datas de Terras sob os nºs. 01 a 18, da Quadra nº 01; Datas de Terras sob os nºs 01 a 14, da Quadra nº 02; Datas de Terras sob os nºs. 01 a 17,



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

da Quadra nº 04; Datas de Terras sob os nºs. 01 a 24, da Quadra nº 06 e as Datas de Terras nºs. 01 a 12, da Quadra nº 09.

Parágrafo único. A liberação da caução das datas descritas no *caput* deste artigo fica condicionada à completa execução das obras e serviços, constatada mediante a emissão do Termo de Conclusão da Execução das Obras e Serviços pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º. Serão destinados 8,03% da área total do loteamento à área institucional, 31,90% ao arruamento e 6% para área verde, nos termos constantes do projeto urbanístico e do memorial descritivo do loteamento apresentado pela empresa, por meio do Protocolo nº 1726, de 23 de março de 2018 e aprovados pela Municipalidade.

Parágrafo único. A partir da data do registro do loteamento, passam a integrar o patrimônio e domínio do Município os logradouros públicos e as áreas referidas no *caput* deste artigo.

Art. 5º. A liberação de Alvarás de Construção por parte da Prefeitura para o início das edificações sobre as datas de terras resultantes do loteamento, somente poderá ser efetuada após a conclusão de toda infraestrutura estabelecida na legislação municipal, junto com a averbação do mesmo perante o Registro de Imóveis.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E SEIS (26) DIAS DO MÊS DE JANEIRO (01) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023).

(Documento assinado digitalmente)

MOACIR OLIVATTI

Prefeito Municipal